

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 47/2025 28 DE ABRIL DE 2025

Declaro para os devidos fins que **CONDOMINIO THAI RESIDENCE BOSQUE DE PRAIA**, C.N.P.J nº 21.042.772/0001-66, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.01659/2025-2, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, destinado a atender a demanda de **OUTROS USOS (jardinagem e limpeza da área)**, localizado no município da Barra dos Coqueiros.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (2,27 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 04 h/dia, 24 dias/mês, correspondendo a um volume de 217,92 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 720.253 m e N 8.795.908 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 29 de abril de 2025